

Código: 11.460 ELETRICISTA & CIA IMP. & EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.948/0001-0147, sediada na Rua do Comércio, nº 325 – CEP: 69.918-440, Bairro Manoel Julião – Rio Branco/AC. Tel.: (68) 99215-5165, e-mail: jmlcitacoes16@gmail.com, representada por Anne Vitória Hirt Pinheiro, RG nº 02**40, SSP/DF, CPF nº 036****62, vencedor do Item 90							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	V a l o r Unit.	Total
70	Copo biodegradável ou oxibiodegradável atóxico em PP (polipropileno), desde que seja comprovadamente biodegradável, com capacidade de 180 ml, para líquidos frios e quentes. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades	Cristal copos	-	Pc	1.000	2,90	2.900,00
TOTAL GERAL DO ITEM 90 – R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)							

Leia-se:

Código: 11.460 ELETRICISTA & CIA IMP. & EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.948/0001-01, sediada na Rua do Comércio, nº 325 – CEP: 69.918-440, Bairro Manoel Julião – Rio Branco/AC. Tel.: (68) 99215-5165, e-mail: jmlcitacoes16@gmail.com, representada por Anne Vitória Hirt Pinheiro, RG nº 02**40, SSP/DF, CPF nº 036****62, vencedor do Item 90							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
90	Copo biodegradável ou oxibiodegradável atóxico em PP (polipropileno), desde que seja comprovadamente biodegradável, com capacidade de 180 ml, para líquidos frios e quentes. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades	Cristal copos	-	Pc	1.000	2,90	2.900,00
TOTAL GERAL DO ITEM 90 – R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)							

DATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições da aludida ARP, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 21/07/2025 às 16:04:22

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A.A.C. ROCHA.
Processo nº 2024-100

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção por erro material na quantidade, constante da tabela abaixo.

Onde se lê:

Código: Fornecedor: A. A. C. ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.033/0001-28, sediada na Rua 20 de Março, nº 83, Bairro Chico Mendes, CEP: 69.902-780 , Rio Branco/AC. Tel.: (68) 9 9960-8842 / (68) 99968 - 2121, e-mail: distribuidora_arocha@hotmail.com, representada por Antônio Aylton da Cunha Rocha, CPF nº 682***-20, vencedor do Item 9.							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Clipes niquelados, número 2/0, caixa com 100 unidades	Bacchi	-	Caixa	300	2,03	812,00
TOTAL GERAL DO ITEM 9 – R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais)							

Leia-se:

Código: Fornecedor: A. A. C. ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.033/0001-28, sediada na Rua 20 de Março, nº 83, Bairro Chico Mendes, CEP: 69.902-780 , Rio Branco/AC. Tel.: (68) 9 9960-8842 / (68) 99968 - 2121, e-mail: distribuidora_arocha@hotmail.com, representada por Antônio Aylton da Cunha Rocha, CPF nº 682***-20, vencedor do Item 9.							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Clipes niquelados, número 2/0, caixa com 100 unidades	Bacchi	-	Caixa	400	2,03	812,00
TOTAL GERAL DO ITEM 9 – R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais)							

DATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições da aludida ARP, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 21/07/2025 às 16:03:55.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0100778-03.2025.8.01.0000
Órgão : Presidência - Precatórios
Requerente: Cirleudo Lima de Lima.
Advogado: Ednei Queros (OAB: 4509/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).

Decisão

1. Introdução
Trata-se de Ofício Precatório nº 1160/2024 (p. 1), no valor de R\$ 128.084,87 (cento e vinte e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), expedido pela 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Rio Branco. O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0703313-23.2020.8.01.0001, tem como credor Cirleudo Lima de Lima e devedor o Estado do Acre.

2. Honorários advocatícios
No ofício, há destaque de honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento), em benefício de Ednei Carneiro de Queros.

3. Documentação
O precatório tem toda a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, parágrafo único da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigos 8º e 9º da Instrução Normativa n. 02/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e pode ser acessada por meio de consulta aos autos digitais da Ação Originária nº 0703313-23.2020.8.01.0001.

4. Parecer do Ministério Público
O Ministério Público analisou o processo e manifestou-se pela regularidade do precatório, com a sua respectiva liquidação, observando-se, naturalmente, a ordem cronológica aplicável à espécie. (parecer de pp. 11).

5. Ordem cronológica de pagamento do precatório
O Estado do Acre segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, precatórios apresentados até 2 de abril de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.

O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 11/12/2024 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios para pagamento no exercício de 2026.

6. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência
A Constituição da República e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência. Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal). Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído. No caso deste precatório, o credor não tem direito à superpreferência, pois ainda não preenche os requisitos necessários (p. 2).

7. Dispositivo
Diante do exposto, determino:

1. À Secretaria de Precatórios (SEPRE):

1.1 Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor Estado do Acre, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).

1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2026.

1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2026, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).

2. Ao Estado do Acre:

2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2026 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).

2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à SEPRE expedir ofício/alvará de pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

8. Outras determinações
Deve a SEPRE juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento. Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório. Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 20 de maio de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Classe: Processo Administrativo n.º 0101202-45.2025.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno
Relator: Des. Nonato Maia